



LEI Nº 2398/2008 **De 01 de dezembro de 2008**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SEXUAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de duas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Educação Sexual, para os alunos da rede municipal de ensino público.

Art. 2º - O Programa deverá ser executado pela Secretaria de Educação com apoio técnico da Secretaria de Saúde e terá por objetivo ministrar aos alunos da rede municipal de ensino público noções básicas sobre sexualidade humana, com ênfase tanto à orientação sexual, o cuidado com a saúde do corpo, a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, a utilização de métodos contraceptivos e acompanhamento de gravidez e parto na adolescência.

Art. 3º - Caberá à Secretaria da Saúde a incumbência de preparar ou indicar profissionais especialistas no assunto, para proferirem palestras, seminários ou cursos aos professores da Secretaria de Educação, preparando-as didaticamente e com informações a fim de capacitá-los a cumprir o Programa de Educação Sexual.

Art. 4º - À Secretaria de Educação caberá a definição sobre o grau de capacitação dos professores que participarão do Programa de Educação Sexual, bem como seu conteúdo programático e carga horária das aulas.

Parágrafo Único - Além das aulas, a programação deve conter também palestras com profissionais da área de saúde, psicólogos e assistentes sociais, dentre outros profissionais que possam contribuir com a prestação de informações sobre o tema, além de seminários, cursos, e utilização de multimeios que viabilizem a expansão do Programa de Educação Sexual por toda a rede municipal de ensino público.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

atender às despesas decorrentes da plena implantação do Programa de Educação Sexual.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 01 de dezembro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secr. de Neg Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Escrituraria